

# EȘCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS

## ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), reunido em vinte e seis de Fevereiro de 2010 elaborou e aprovou por unanimidade o presente Regulamento Eleitoral dos Coordenadores de Curso nos termos do n.º 3 do art. 31.º dos Estatutos da ESTGF, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10 de Julho, do Presidente do IPP.

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento estabelece os termos do processo eleitoral para a eleição dos Coordenadores de Curso da ESTGF.

### Artigo 2.º

#### Publicidade dos actos

- 1 – Uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Escola assegura o expediente próprio do processo eleitoral e garante uma ampla divulgação de todos os actos.
- 2 – Com o calendário eleitoral é afixada cópia do presente Regulamento e das normas estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.
- 3 – Todos os documentos a divulgar serão afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTGF, e em página própria no site da Internet da Escola.

### Artigo 3.º

#### Cadernos Eleitorais

- 1 – No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais actualizados dos docentes por curso, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO	
Doc. —	Pág. 1 de 4
08 fev. 2010	
O PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
O SECRETÁRIO:	<i>[Assinatura]</i>

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO	
Doc. 9	Pág. 1 de 4
26 FEV. 2010	
O PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
O SECRETÁRIO:	<i>[Assinatura]</i>

1

*[Assinatura]*

2 - Para a elaboração dos cadernos eleitorais e na data de referencia definida no calendário eleitoral deve ser considerada a última distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

3 - Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos por curso, indicando:

a) categoria do docente;

b) qualidade de tempo integral ou parcial.

4 - Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

#### Artigo 4.º

##### Elegíveis

1 - São elegíveis todos os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionem no respectivo curso.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo curso for inferior a quatro, o coordenador de curso deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

1 - As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no secretariado dos órgãos de gestão, em modelo disponibilizado para o efeito, até às dezassete horas da data limite definida no calendário eleitoral.

2 - Após o termo do respectivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas, registando em acta as anomalias verificadas.

3 - A Comissão Eleitoral diligenciará, de imediato, junto dos candidatos o suprimento das irregularidades detectadas.

4 - Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

5 - A Comissão Eleitoral promove a afixação da lista das candidaturas admitidas nos locais definidos para o efeito.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
Doc. 1	Pág. 2	de 4
08 SET, 2017		
O PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	
O SECRETÁRIO:	<i>[Assinatura]</i>	

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
Doc. 9	Pág. 2	de 4
26 FEV, 2010		
O PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	
O SECRETÁRIO:	<i>[Assinatura]</i>	

*[Assinatura]*

## Artigo 6.º

### Inexistência de Candidaturas

- 1 - Caso não sejam apresentadas candidaturas nos termos do presente regulamento, constituem-se como candidatos todos os elegíveis.
- 2 - A Comissão Eleitoral publicitará esta situação no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

## Artigo 7.º

### Mesas de voto

- 1 - A mesa de voto tem sempre, pelo menos, três elementos em permanência, de forma a garantir o seu funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 - As mesas de voto não podem ser constituídas por candidatos nem elementos proponentes de qualquer candidatura.
- 3 - As mesas de voto funcionam entre as dez e as vinte e uma horas, no patamar do piso um do edifício principal da Escola.

## Artigo 8.º

### Exercício do direito de voto

- 1 - Os boletins de voto serão de cor diferente em razão do curso.
- 2 - O boletim de voto contará com o nome de todos os candidatos ou com o nome de todos os elegíveis, no caso de não haver candidaturas, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio do candidato/docente que entender.
- 3 - O voto é secreto.
- 4 - É obrigatória a identificação dos eleitores no acto de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores, devidamente identificados.
- 5 - Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
- 6 - O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto e, uma vez preenchido, deve ser

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
Doc. 9	Pág. 3	de 4
26 FEV. 2010		
O PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>		
O SECRETÁRIO: <i>[Assinatura]</i>		

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
Doc. 9	Pág. 3	de 4
26 FEV. 2010		
O PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>		
O SECRETÁRIO: <i>[Assinatura]</i>		

entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

7 - São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

### Artigo 9.º

#### Apuramento dos resultados

- 1 - O apuramento dos resultados efectua-se no próprio dia das eleições.
- 2 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram e pelos membros da Comissão Eleitoral onde são registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total dos eleitores inscritos e votantes, por curso e o número total geral;
  - e) O número de votos obtidos por candidato ou elegível, bem como o número de votos brancos e nulos;
  - f) As reclamações, protestos e contra-protestos;
  - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 3 - A acta com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, ficará na posse do Professor Decano.

### Artigo 10.º

#### Protestos

- 1 - Qualquer candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.
- 2 - Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá levantar protesto em acta contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respectiva mesa.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO  
Doc. 9 Pág. 4 de 4  
U 8 Set. 2010  
O PRESIDENTE: [Assinatura]  
O SECRETÁRIO: [Assinatura]

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO  
Doc. 9 Pág. 4 de 4  
26 FEV. 2010  
O PRESIDENTE: [Assinatura]  
O SECRETÁRIO: [Assinatura]

B